

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



Secretaria de Agricultura

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL

NOME/EMPRESA:	CPF/CNPJ:	PROCESSO Nº:
GESSIVALDO FÉLIX PINHEIRO DE SOUZA-ME	23.025.129/0001-50	SMMA.019/2018
ENDEREÇO:		
Cabeceira do Brejo - Bonito-BA-CEP: 46.820-000		
DATA DA PULICAÇÃO:	VALIDADE:	
24/10/2018	31/12/2020	

PORTARIA SMMA.019/2018

Licença Unificada – LU.019/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bonito-Ba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM 4.044** de 31 de outubro de 2010, pela lei Municipal 213/2012 de 14 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto 053/2012 de 17 de dezembro de 2012, lei Municipal 232/2013 de 21 de outubro de 2013, Lei Municipal 241 de 26 de março de 2014, Lei Estadual 10.431 DE 20 de dezembro de 2006, com alterações constantes da Lei Estadual 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo decreto 14.032 de 15 de junho de 2012, pela resolução CEPRAM 4.327 de 31 outubro de 2013 e pelo decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014 e tendo em vista, o que consta no processo **SMMA.019/2018**,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Licença Unificada – LU.019/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **GESSIVALDO FÉLIX PINHEIRO DE SOUZA-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.025.129/0001-50, proprietário do empreendimento PINHEIROS EMPREENDIMENTOS LTDA (nome de fantasia), localizado no Povoado de Cabeceira do Brejo – Zona Rural-Bonito-BA - CEP: 46.820-000, para desenvolver a atividade de **Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral**, mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Efetuar o recolhimento e a destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento; **II.** Uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual pelos funcionários; **III.** Apresentar alvará municipal defuncionamento; **IV.** Evitar a emissão de particulados para a atmosfera; **V.** Manter depósito exclusivo para armazenamento de embalagens de cimento; **VI.** Impedir o escoamento superficial das águas pluviais para fora do pátio do empreendimento. **VII.** O

Prefeitura Municipal de Bonito

não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no efeito suspensivo e, ou no cancelamento desse ato administrativo.

Art. 2º. - Estabelecer que esta **Licença Unificada – LU.019/2018**, bem como as cópias dos documentos relativos ao processo sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos ambientais Estaduais e Federais.

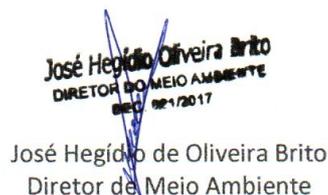
Art. 3º. Esta Licença Unificada-LU trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo outros Alvarás, Autorizações e Licenças municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - Informar ao órgão ambiental municipal toda e qualquer alteração nas atividades desenvolvidas

Art. 5º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bonito- Bahia, 24/10/2018


Reinar Cedro de Oliveira
Prefeito Municipal


José Hegídio de Oliveira Brito
DIRETOR DO MEIO AMBIENTE
MEL 02/12017
José Hegídio de Oliveira Brito
Diretor de Meio Ambiente

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com